



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2026

Câmara Municipal de Serro-MG

### PROTOCOLO

Nº Projeto de Resolução 013/26

Data 31/08/26 Hs: 11:36

Assinatura

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro/MG, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplina a transparência ativa e passiva, o Serviço de Informação ao Cidadão, o procedimento de acesso, os recursos, a classificação e a proteção de informações sigilosas e pessoais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que deliberou o Plenário, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Serro, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelecendo normas e procedimentos para garantir o acesso a informações públicas, a transparência ativa e passiva, o controle social e a participação popular.

**Art. 2º** Submetem-se a esta Resolução todos os órgãos, unidades, gabinetes, comissões, setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Serro, bem como as pessoas físicas ou entidades privadas que detenham ou tratem informações em razão de vínculo com a Câmara, no que couber.

**Art. 3º** Na aplicação desta Resolução serão observadas, de forma integrada e complementar:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

V - a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

VI - a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VII - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

VIII - a legislação arquivística, de processo administrativo, de acessibilidade e de proteção de direitos fundamentais; e

IX - o Regimento Interno e os atos normativos próprios da Câmara Municipal, quando compatíveis com esta Resolução.

**Art. 4º** A política de acesso à informação da Câmara Municipal observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento à cultura de transparência;

V - desenvolvimento do controle social e da participação popular;

VI - procedimento objetivo, ágil, transparente, claro e em linguagem de fácil compreensão;

VII - presunção de boa-fé do requerente;

VIII - vedação de exigências desproporcionais ou não previstas em lei;

IX - proteção da informação, assegurando disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade;

X - proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais;

XI - acessibilidade e inclusão digital;

XII - interoperabilidade, abertura de dados e utilização de formatos não proprietários; e

XIII - responsabilização e prestação de contas.

**Art. 5º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições da Lei Federal nº 12.527/2011 e, complementarmente:

I - **transparência ativa**: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;

II - **transparência passiva**: fornecimento de informação mediante pedido formulado pelo interessado;

III - **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**: unidade responsável por orientar o público, receber e protocolizar pedidos, acompanhar sua tramitação e encaminhar respostas;

IV - **e-SIC**: canal eletrônico oficial para formulação, acompanhamento e recebimento de pedidos de acesso à informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

**V - pedido de acesso:** requerimento que identifica o interessado e especifica a informação pretendida;

**VI - informação parcialmente sigilosa:** aquela cujo conteúdo contém parte acessível e parte sujeita a restrição legal;

**VII - autoridade responsável:** autoridade designada para assegurar, monitorar e aperfeiçoar o cumprimento desta Resolução e da Lei de Acesso à Informação; e

**VIII - unidade detentora:** setor que produz, recebe, custodia ou administra a informação solicitada.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 6º** O acesso à informação pública será assegurado por meio do SIC, do e-SIC, do Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado, do atendimento presencial assistido, da Plataforma de Governo Digital, do processo eletrônico, da e-Ouvidoria e dos canais oficiais de mensageria, observadas as competências de cada serviço.

§ 1º A utilização da e-Ouvidoria não impede o encaminhamento de pedido de acesso pelo e-SIC ou pelo SIC, devendo a manifestação ser reclassificada e encaminhada ao canal adequado quando contiver pedido sujeito à Lei de Acesso à Informação.

§ 2º Os canais oficiais deverão fornecer recibo eletrônico ou físico, número único de controle, data e hora do protocolo, indicação do prazo de resposta e meios de acompanhamento.

§ 3º O atendimento presencial permanecerá disponível para orientar o público, protocolizar pedidos, digitalizar documentos e auxiliar pessoas com deficiência, idosos, cidadãos em situação de vulnerabilidade ou usuários com restrição de conectividade.

**Art. 7º** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui serviço institucional da Câmara Municipal de Serro, disponibilizado por meio do e-SIC e do atendimento presencial, destinado a receber, registrar, acompanhar e encaminhar pedidos de acesso à informação e os respectivos recursos.

§ 1º O SIC será executado pelos servidores ou agentes públicos designados pela Presidência, aos quais caberá desempenhar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º No desempenho de suas atividades, o servidor responsável pelo SIC deverá:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;

III - protocolizar pedidos de acesso e recursos;

IV - registrar, classificar e encaminhar os pedidos às unidades detentoras;

V - controlar prazos e providenciar comunicações aos requerentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

VI - acompanhar a qualidade, a clareza e a integralidade das respostas; VII - manter estatísticas dos pedidos recebidos, atendidos e indeferidos; VIII - promover a atualização das perguntas frequentes; e IX - propor medidas para aprimorar o acesso à informação.

**Art. 8º** Compete às unidades administrativas e legislativas:

- I - identificar, preservar e fornecer as informações sob sua custódia;
- II - responder ao SIC dentro dos prazos internos fixados;
- III - indicar expressamente a existência de informação sigilosa ou pessoal;
- IV - fundamentar tecnicamente eventual negativa, total ou parcial;
- V - providenciar a ocultação das partes protegidas, quando possível o acesso parcial;
- VI - informar eventual inexistência, extravio ou custódia por outro órgão; e
- VII - manter os documentos organizados, autênticos, íntegros e acessíveis.

**Art. 9º** A Presidência designará, mediante Portaria, autoridade diretamente subordinada para:

- I - assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e desta Resolução;
- II - monitorar sua implementação;
- III - apresentar relatórios periódicos de cumprimento;
- IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- V - orientar as unidades da Câmara;
- VI - decidir os recursos administrativos previstos nesta Resolução; e
- VII - articular o SIC, a Ouvidoria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Unidade de Controle Interno.

**Art. 10.** A identidade e os canais de contato do SIC e da autoridade responsável serão divulgados de forma destacada no portal oficial da Câmara, na Carta de Serviços ao Usuário e nas dependências da Casa Legislativa.

## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 11.** A Câmara Municipal promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso e no portal oficial, das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

255C

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

**Art. 12.** O Portal da Transparência e o portal oficial da Câmara disponibilizarão, no mínimo:

- I - competências, estrutura organizacional, endereço, telefone, e-mail e horários de atendimento;
- II - composição da Mesa Diretora, das comissões, dos gabinetes e das unidades administrativas;
- III - pautas, atas, sessões, gravações em áudio e vídeo e resultados das votações nominais;
- IV - inteiro teor das proposições legislativas, pareceres, emendas, requerimentos, indicações e resoluções;
- V - Link para consulta direta da legislação municipal
- VI - orçamento, planejamento, execução orçamentária e financeira, receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos;
- VII - registros de repasses e transferências de recursos;
- VIII - licitações, editais, dispensas, inexigibilidades, resultados, contratos, aditivos, atas e documentos relacionados;
- IX - remuneração e quadro de agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, estagiários e demais colaboradores, observada a proteção legal de dados pessoais;
- X - despesas com viagens, diárias, passagens e verbas indenizatórias;
- XI - programas, ações, projetos, obras, metas e indicadores sob responsabilidade da Câmara;
- XII - patrimônio, inventário e utilização de bens públicos;
- XIII - respostas às perguntas mais frequentes;
- XIV - sanções administrativas aplicadas a fornecedores;
- XV - informações sobre concursos, seleções e capacitações;
- XVI - Carta de Serviços ao Usuário;
- XVII - relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação;
- XVIII - rol de informações classificadas e desclassificadas; e
- XIX - catálogo de bases de dados e dados abertos.

**Art. 13.** As informações de transparência ativa deverão:

- I - ser publicadas em linguagem clara, objetiva e acessível;
- II - conter ferramenta de pesquisa;
- III - permitir a gravação e o download em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos, em formatos estruturados e legíveis por máquina;

ASL

Art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
Secretaria da Câmara

V - indicar os formatos utilizados;

VI - preservar autenticidade e integridade;

VII - ser atualizadas de acordo com a natureza da informação;

VIII - informar os canais eletrônicos e telefônicos de contato; e

IX - observar as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

**Art. 14.** A divulgação de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Resolução nº 010/2026, vedada a exposição de dados pessoais sem fundamento legal e assegurada a anonimização, ocultação ou minimização quando necessárias.

**Art. 15.** A Câmara manterá permanentemente atualizadas a Carta de Serviços ao Usuário e o Painel de Monitoramento do Desempenho dos Serviços Públicos, com informações sobre os serviços prestados, canais de atendimento, prazos, quantitativo de pedidos, tempo médio de resposta e índices de satisfação, sem exposição de dados pessoais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 16.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, inclusive pelo e-SIC, Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado, SIC presencial, processo eletrônico ou canal oficial que permita a identificação e o acompanhamento da demanda.

**Art. 17.** O pedido deverá conter:

I - identificação do requerente, admitida a utilização do CPF ou CNPJ, conforme a Resolução nº 011/2026;

II - meio físico ou eletrônico para recebimento da resposta; e

III - especificação clara da informação requerida.

§ 1º A identificação não poderá conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º É vedada a exigência de justificativa, finalidade ou motivo determinante do pedido de informação de interesse público.

§ 3º Não serão exigidos documentos ou dados já disponíveis em base pública ou desnecessários à identificação e ao atendimento do pedido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

**Art. 18.** O pedido de acesso será recebido, protocolizado e encaminhado à unidade detentora, que deverá verificar a possibilidade de atendimento imediato ou elaborar resposta ao SIC.

**Art. 19.** A informação disponível será concedida imediatamente, sempre que possível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara deverá responder em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do protocolo, mediante:

I - indicação da data, local e modo para consulta, reprodução ou obtenção de certidão;

II - indicação das razões de fato e de direito da negativa total ou parcial;

III - comunicação de que não possui a informação, com indicação do órgão que a detenha, se conhecido, ou remessa do pedido ao órgão competente, com ciência ao requerente; ou

IV - informação de que o conteúdo já está disponível em local de acesso universal, indicando precisamente o local e a forma de consulta.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da autoridade responsável e comunicação ao requerente antes do término do prazo original.

§ 3º A resposta deverá informar o conteúdo disponibilizado, o formato de fornecimento, eventuais limitações, a possibilidade de recurso, o prazo recursal e a autoridade competente para apreciá-lo.

**Art. 20.** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, quando houver anuência do requerente e inexistir impedimento legal ou técnico.

**Art. 21.** O serviço de busca e fornecimento de informação será gratuito.

§ 1º Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos de reprodução de documentos, vedada a cobrança pelo trabalho ordinário de busca, análise ou resposta.

§ 2º O requerente será previamente informado sobre eventual custo de reprodução e poderá optar pelo fornecimento digital ou pela consulta.

§ 3º Será isento do ressarcimento quem declarar, nos termos da legislação aplicável, que sua situação econômica não lhe permite efetuar-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

**Art. 22.** Quando a manipulação do documento puder prejudicar sua integridade, será oferecida consulta à cópia certificada como correspondente ao original.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cópia, o interessado poderá requerer reprodução por outro meio, às suas expensas e sob supervisão de servidor, desde que não haja risco à conservação do original.

**Art. 23.** O requerente terá direito ao inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, devendo a decisão indicar:

- I - o assunto da informação;
- II - os fundamentos legais e fáticos da negativa;
- III - a possibilidade de acesso parcial, quando existente;
- IV - a autoridade responsável pela decisão; e
- V - o prazo, a forma e a autoridade competente para o recurso.

**Art. 24.** Se houver extravio da informação solicitada, o interessado poderá requerer a imediata abertura de sindicância ou procedimento de apuração pela autoridade competente.

§ 1º O responsável pela guarda deverá justificar o fato no prazo de 10 (dez) dias e indicar testemunhas, documentos e demais elementos que comprovem sua alegação.

§ 2º O extravio não autoriza resposta genérica nem impede a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DA REVISÃO

e SIC

**Art. 25.** No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, ausência de resposta no prazo legal ou discordância quanto às razões da negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do término do prazo de resposta.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, por meio do e-SIC, protocolo eletrônico, SIC presencial ou outro canal oficial.

§ 2º A autoridade competente deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O recurso deverá indicar a decisão impugnada e as razões do inconformismo, sendo vedada a exigência de formalidade desproporcional.

**Art. 26.** A decisão do recurso deverá ser motivada e poderá:

- I - determinar o fornecimento imediato da informação;
- II - determinar o fornecimento parcial, com ocultação das partes protegidas;

Q. J. K.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

III - manter a negativa, indicando de modo preciso o fundamento legal;

IV - determinar a correção, complementação ou atualização da informação; ou

V - reconhecer a inexistência da informação, indicando as providências de busca e apuração adotadas.

**Art. 27.** Os procedimentos de revisão das decisões denegatórias e de revisão da classificação de informações sigilosas serão processados no âmbito do Poder Legislativo municipal pela autoridade competente, pela Mesa Diretora ou por comissão especialmente designada, conforme a natureza da matéria e o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, será assegurado ao solicitante o direito de ser informado sobre o andamento do pedido e do recurso.

**Art. 28.** O recurso não poderá ser decidido pela mesma autoridade que proferiu a decisão impugnada, salvo para exercício de juízo de retratação antes do encaminhamento à autoridade superior, sem prejuízo da análise recursal pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 29.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 30.** Esta Resolução não afasta outras hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial, proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, bancário, profissional ou decorrente de legislação específica.

**Art. 31.** Somente poderão ser classificadas como sigilosas as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa causar risco concreto à segurança da sociedade ou do Estado, observado o critério menos restritivo possível.

**Art. 32.** As informações poderão ser classificadas nos seguintes graus:

I - secreto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos; e

II - reservado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo será contado da data de produção da informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

§ 2º Poderá ser estabelecido evento como termo final, desde que ocorra antes do prazo máximo legal.

§ 3º Transcorrido o prazo ou ocorrido o evento, a informação tornar-se-á automaticamente pública, salvo outra restrição legal válida.

**Art. 33.** A classificação deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação (TCI), que conterà, no mínimo:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, com indicação do risco concreto e do dispositivo legal aplicável;
- III - indicação do grau de sigilo;
- IV - indicação do prazo ou evento que definirá o termo final;
- V - identificação da autoridade classificadora;
- VI - data da produção da informação; e
- VII - unidade responsável pela custódia.

**Parágrafo único.** O TCI será mantido no mesmo grau de sigilo da informação classificada, sem prejuízo da publicação do extrato previsto nesta Resolução.

**Art. 34.** A competência para classificar informações no âmbito da Câmara Municipal será exercida:

- I - no grau secreto, pela Mesa Diretora, mediante decisão colegiada; e
- II - no grau reservado, pela Presidência ou por autoridade formalmente delegada, vedada a subdelegação.

§ 1º A classificação deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período estritamente necessário.

§ 2º A autoridade classificadora responderá pela legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade da classificação.

**Art. 35.** A informação parcialmente sigilosa será fornecida mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação das partes protegidas, sempre que a separação for tecnicamente possível sem distorcer o conteúdo acessível.

**Art. 36.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a agentes públicos autorizados que tenham necessidade de conhecê-la para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º O acesso deverá ser registrado e rastreável, com identificação do usuário, data, finalidade e operação realizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

§ 2º O agente que obtiver acesso ficará obrigado a resguardar o sigilo, inclusive após o encerramento do vínculo funcional.

**Art.37.** A reavaliação da classificação será realizada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou mediante provocação, considerando:

- I - a permanência dos motivos do sigilo;
- II - a possibilidade de danos decorrentes da divulgação;
- III - o interesse público na informação; e
- IV - a possibilidade de desclassificação ou redução do prazo.

**Art. 38.** A Câmara publicará anualmente, no portal oficial e em exemplar disponível para consulta em sua sede:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III - relatório estatístico dos pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, com informações genéricas sobre os solicitantes.

**Parágrafo único.** Será mantido extrato com a lista de informações classificadas, a data, o grau de sigilo, o fundamento e o prazo ou evento final.

## CAPÍTULO VII

### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 39.** O tratamento de informações pessoais será realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, às liberdades e às garantias individuais, em harmonia com a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Resolução nº 010/2026.

**Art. 40.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, ressalvadas as hipóteses legais de acesso ou divulgação.

§ 1º O acesso será permitido a agentes públicos legalmente autorizados e que necessitem da informação para o desempenho de suas atribuições, ao titular ou a seu representante legal e a terceiros nas hipóteses previstas em lei, mediante consentimento, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º O consentimento não será exigido nas hipóteses legais, inclusive para cumprimento de ordem judicial, defesa de direitos humanos, proteção de interesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

público preponderante e realização de estatística ou pesquisa de interesse público sem identificação do titular.

§ 3º A restrição não poderá ser utilizada para prejudicar apuração de irregularidades em que o titular esteja envolvido nem para impedir ações voltadas à recuperação de fatos históricos relevantes.

**Art. 41.** Os dados de identificação dos requerentes de acesso à informação serão tratados com acesso restrito, utilizados somente para as finalidades administrativas necessárias e não serão divulgados nas estatísticas públicas de forma que permita a identificação do solicitante.

**Art. 42.** O SIC, as unidades detentoras, a e-Ouvidoria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os responsáveis pelos sistemas digitais adotarão medidas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, minimização, anonimização, descarte seguro e prevenção contra divulgação indevida.

**Art. 43.** A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada de forma genérica para negar informação de interesse público, devendo a decisão indicar especificamente o dado protegido, a base legal da restrição e, quando possível, a forma de fornecimento parcial ou anonimizado.

## CAPÍTULO VIII

### DA GESTÃO, SEGURANÇA, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 44.** A Mesa Diretora promoverá capacitação periódica dos agentes públicos e colaboradores sobre acesso à informação, transparência ativa, sigilo, proteção de dados, segurança da informação, acessibilidade, atendimento ao cidadão e responsabilização.

**Art. 45.** A Unidade de Controle Interno realizará monitoramento e auditoria periódica sobre:

- I - o cumprimento dos prazos de transparência ativa e passiva;
- II - a integridade, autenticidade, atualização e disponibilidade das informações;
- III - a tramitação dos pedidos no e-SIC e no processo eletrônico;
- IV - as decisões de negativa e os recursos;
- V - a classificação, reavaliação e desclassificação de informações;
- VI - a proteção de dados pessoais e informações sigilosas;
- VII - a publicação dos relatórios previstos nesta Resolução; e
- VIII - a acessibilidade dos portais e canais de atendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

**Art. 46.** A Câmara promoverá audiências, consultas públicas, reuniões, campanhas educativas e outros meios de divulgação para estimular a participação popular, a cultura de transparência e o controle social.

**Art. 47.** Os dados públicos institucionais poderão ser disponibilizados em formato aberto, estruturado e processável por máquina, observadas a proteção de dados pessoais, as restrições legais de acesso, a segurança da informação e a preservação da integridade dos documentos.

## CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 48.** Constituem condutas sujeitas à apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - recusar, retardar ou fornecer de forma intencionalmente incorreta, incompleta ou imprecisa informação requerida;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação sob guarda;

III - agir com dolo ou má-fé na análise de pedido;

IV - divulgar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;

V - impor sigilo para obter proveito pessoal ou ocultar ato ilegal;

VI - ocultar informação da revisão da autoridade competente;

VII - descumprir prazos sem justificativa;

VIII - inserir informação falsa ou impedir sua atualização; e

IX - violar medidas de segurança ou dever de sigilo.

**Art. 49.** A apuração de responsabilidade observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, administrativa e por improbidade administrativa quando cabíveis.

**Art. 50.** A pessoa física ou entidade privada que detenha ou trate informações em razão de vínculo com a Câmara ficará sujeita às medidas, sanções e consequências previstas na legislação, no contrato, convênio ou instrumento de vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 51.** A Câmara Municipal responderá pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

peçoais, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da lei.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** Os setores administrativos e legislativos adequarão seus fluxos, formulários, sistemas, arquivos e páginas de transparência às disposições desta Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

**Art. 53.** A Presidência da Câmara editará os atos necessários à execução desta Resolução, inclusive para:

- I - designar a autoridade responsável;
- II - organizar e estruturar o SIC;
- III - aprovar o fluxo interno de tramitação dos pedidos;
- IV - disciplinar o Termo de Classificação de Informação;
- V - estabelecer os procedimentos de reavaliação e desclassificação;
- VI - definir padrões de publicação e atualização da transparência ativa; e
- VII - estabelecer os indicadores de monitoramento e os modelos de relatórios.

551

**Art. 54.** Os prazos previstos nesta Resolução serão contados na forma da legislação aplicável, assegurado ao requerente o registro da data do protocolo, do termo inicial, das prorrogações e da data da resposta.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a autoridade responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, o SIC, a Unidade de Controle Interno e, quando houver matéria relativa a dados pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 56.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
Secretaria da Câmara

**Art. 57.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 28 de agosto de 2026.

**João Paulo Brandão Simões**  
Presidente da Câmara Municipal de Serro

**Assis de Oliveira**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serro

**Eneas Vitorino da Silva**  
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2026

Câmara Municipal de Serro-MG

### PROTOCOLO

Nº Projeto de Resolução 013/26

Data 31/08/26 Hs: 11:36

M. Siqueira  
Assinatura

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro/MG, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação —, disciplina a transparência ativa e passiva, o Serviço de Informação ao Cidadão, o procedimento de acesso, os recursos, a classificação e a proteção de informações sigilosas e pessoais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **apresenta** o incluso Projeto de Resolução, fundado na seguinte **JUSTIFICATIVA**:

A presente proposição regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de acesso à informação e se aplica aos órgãos públicos integrantes do Poder Legislativo. A norma estabelece a publicidade como preceito geral, o sigilo como exceção e impõe a adoção de procedimentos objetivos, ágeis, transparentes e compreensíveis.

A Câmara Municipal já dispõe de instrumentos digitais estruturados pela regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, entre eles a Plataforma de Governo Digital, o Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado, o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão — e-SIC, o Sistema de Ouvidoria Parlamentar Digital — e-Ouvidoria, os módulos de autosserviço, os canais oficiais de mensageria, o processo eletrônico e o atendimento presencial assistido. A presente resolução integra esses mecanismos ao regime específico da Lei de Acesso à Informação, assegurando que o cidadão possa solicitar, acompanhar e receber informações públicas por meio digital ou presencial, sem prejuízo da acessibilidade e da inclusão. 57

A proposta também organiza a transparência ativa da Câmara, abrangendo sua estrutura, competências, serviços, sessões, proposições, atos administrativos, receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal, programas, projetos, obras, patrimônio, dados abertos, respostas a perguntas frequentes e relatórios estatísticos. O art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 exige divulgação independentemente de requerimento, inclusive em sítio oficial da internet, com ferramenta de pesquisa, formatos abertos, acesso automatizado, autenticidade, integridade, atualização e acessibilidade.

O texto disciplina, ainda, o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, a formulação de pedidos pelo e-SIC, protocolo unificado, atendimento presencial e canais oficiais, a identificação suficiente do requerente, a vedação de exigência dos motivos da solicitação, o acesso imediato e os prazos máximos de resposta de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa expressa. Também

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO**

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

assegura a gratuidade do serviço, o fornecimento digital quando disponível e o ressarcimento apenas dos custos de reprodução, com isenção para quem declarar insuficiência econômica, conforme a legislação aplicável.

A regulamentação estabelece procedimento recursal próprio para o Poder Legislativo municipal, preservando o prazo de 10 (dez) dias para interposição e o prazo de 5 (cinco) dias para decisão da autoridade hierarquicamente superior, bem como o direito à informação sobre o andamento do pedido e à obtenção do inteiro teor da decisão denegatória.

Em harmonia com a Resolução nº 010/2026, a proposta protege informações pessoais e dados sujeitos à LGPD, sem permitir que a proteção da privacidade seja utilizada para encobrir irregularidades, impedir o controle social ou afastar o acesso a informações de interesse público. Ao mesmo tempo, disciplina a classificação excepcional de informações nos graus reservado e secreto, em conformidade com a regulamentação já adotada pela Câmara, os prazos máximos, a decisão formal de classificação, a reavaliação, a desclassificação e a publicação dos respectivos rol e relatórios.

A proposição define responsabilidades da Mesa Diretora, da autoridade responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, do SIC, das unidades administrativas e legislativas, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, da Unidade de Controle Interno e dos agentes públicos. Com isso, promove segurança jurídica, transparência, participação popular, controle social e melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a aprovação da matéria aperfeiçoará a governança institucional, consolidará os canais de transparência e assegurará à população de Serro o exercício efetivo do direito de acesso à informação, razão pela qual a Mesa Diretora pugna pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Serro, 28 de agosto de 2026.

**João Paulo Brandão Simões**  
Presidente da Câmara Municipal de Serro

**Assis de Oliveira**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serro

**Eneas Vitorino da Silva**  
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro